



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 031/98.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "Aedes EGYPTI" DO BRASIL - PEA_a - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com base, ainda, no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "*Aedes Egypti*" do Brasil - PEA_a - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições desta Lei.
- Art. 2.º - As contratações, em número de oito profissionais, serão feitas observando o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse três anos.
- Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, observada a publicidade.
- Art. 4.º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para execução do PEA_a, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.
- Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art. 4.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9.º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação federal, estadual ou municipal aplicável à matéria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL